CONTRATO Nº 049/2026

CONTRATO Nº 049/2026 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI E A FOCO SMART LTDA, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, INSCRITO NO CNPJ Nº01.612.592/0001-65, com sede e foro na cidade de Nossa Senhora de Nazaré situada na Av. Agostinho Barbosa, n° 420, Centro, CEP 64288-000 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.592/0001-65 neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr José Henrique de Oliveira Alves., e, de outra lado, a empresa, FOCO SMART LTDA, inscrita no CNPJ n°26.807.519/0001-70, situada na BENJAMIN CONSTANT, 1508 - SALA 106 - CENTRO, TERESINA, PI, 64000-280, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o TIAGO RODRIGUES FERREIRAS, portador do CPF n° 030.138.133-00, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da Dispensa de Licitação nº 012/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo art 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada no licenciamento de plataforma digital devidamente habilitada, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, destinada à publicação, gerenciamento, controle e disponibilização dos atos oficiais do Município de Nossa Senhora de Nazaré–PI**, visando assegurar a transparência administrativa, publicidade dos atos públicos e atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa **FOCO SMART LTDA**, especializada no licenciamento de plataforma digital habilitada conforme os requisitos estabelecidos na **Instrução Normativa nº 03/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI**, destinada à publicação, gerenciamento, controle e disponibilização dos atos oficiais do Município de Nossa Senhora de Nazaré–PI.
2.2. Estão compreendidos no objeto contratado:

I – a disponibilização de sistema eletrônico acessível via internet, destinado à inserção, gerenciamento, organização, armazenamento, controle e publicação dos atos oficiais do Município;

II – a disponibilização de ambiente digital com acesso público às informações publicadas, contendo mecanismos de consulta, pesquisa e localização dos atos oficiais;

III – a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da plataforma, assegurando seu regular funcionamento, estabilidade, disponibilidade e segurança das informações;

IV – a atualização do sistema sempre que houver alterações legais, regulamentares ou normativas aplicáveis, especialmente aquelas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;

V – a prestação de suporte técnico contínuo, orientação operacional e atendimento aos usuários responsáveis pela utilização da plataforma, sempre que necessário.

2.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Instrução Normativa nº 03/2018 do TCE/PI**, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, garantindo a integridade, autenticidade, segurança, disponibilidade e publicidade das informações disponibilizadas.

2.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência, a proposta da contratada, o ato de dispensa e demais documentos que compõem o processo administrativo**, prevalecendo, em caso de divergência, o interesse público e as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondente à vigência contratual de 12 (doze) meses, a ser quitado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante os primeiros **12 (doze) meses de vigência contratual**, admitindo-se reajuste, após esse período, mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação inflacionária do período, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, nos termos dos arts. **92, §3º, e 124 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados de forma contínua, mediante disponibilização, manutenção, gerenciamento e operacionalização da plataforma digital licenciada, conforme as necessidades da Administração Municipal e as especificações constantes no Termo de Referência.

4.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou setor competente designado pela Administração Municipal, nos termos dos arts. **117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021**, cabendo ao fiscal do contrato verificar a regular execução do objeto, atestar a prestação dos serviços e comunicar eventuais irregularidades para adoção das medidas cabíveis.

4.3. O suporte técnico e atendimento aos usuários responsáveis pela operacionalização da plataforma deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial, compreendido entre **08h00min às 13h00min**, sem prejuízo do atendimento excepcional em situações que comprometam a continuidade ou funcionamento do sistema.

4.4. A plataforma digital deverá permanecer disponível para acesso e utilização durante toda a vigência contratual, garantindo o adequado funcionamento dos serviços de publicação, gerenciamento e controle dos atos oficiais do Município.

4.5. Além das disposições previstas nesta cláusula, a execução dos serviços observará integralmente o disposto no **Termo de Referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo administrativo**, os quais passam a integrar este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré - PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente aos do fornecimento dos serviços do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré - PI, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 141, da Lei 14.133/2021;

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços do objeto fornecidos ao que se referir;

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

5.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos serviços;

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na legislação, através de documentação anexada à fatura relativa ao §4º do artigo 89, Lei n° 14.133/2021, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE

6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

8.2 prestar de imediato os serviços no local e horários determinados no TR, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré- PI;

8.3 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.4 assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, EPI, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

8.5 utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

8.6 manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada por servidor da CONTRATANTE e por sua Gerência competente, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado. No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2026.

ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE
3.3.90.39	0005	500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

11.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 104, 115, da Lei 14.133/2021, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o artigo 89 em diante desta mesma Lei.

12.2 Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 104, da Lei 14.133/2021, o que, também a CONTRATADA declara reconhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou desta Dispensa de Licitação serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, demais regulamentos complementando suas cláusulas,

pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o Processo Administrativo e Dispensa de Licitação citados na qualificação, devidamente autorizado, aprovado e publicado pelo Prefeito do Município, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, 22 de maio de 2026.

JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES:77657870397

Assinado de forma digital por JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES:77657870397
Dados: 2026.05.22 11:31:30 -03'00'

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES

Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI

CONTRATANTE

TIAGO RODRIGUES FERREIRA:03013813300

Assinado de forma digital por TIAGO RODRIGUES FERREIRA:03013813300
Dados: 2026.05.22 10:53:03 -03'00'

TIAGO RODRIGUES FERREIRAS

FOCO SMART LTDA CNPJ Nº 26.807.519/0001-70

CONTRATADO